

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Ofício nº 129/2017

SMAD/SP

Giruá, 01 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 126/17 que “Altera a redação do Art.12 da Lei Municipal nº 6020/2014”**.

Este Projeto de Lei, tem por objetivo, buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 6020/2014, especificamente a carga horária do cargo de Monitor de Educação Infantil. Salientamos que o referido profissional possui hoje a carga horária de 22 horas semanais sem previsão de convocação de regime suplementar, sendo que o projeto em tela, visa acrescentar a possibilidade de previsão de convocação para desempenho de regime suplementar de até mais 10 horas semanais.

Com esta alteração será possível atender de forma integral aos alunos da Educação Infantil, na demanda existente, juntos as escolas do Município, os quais estão em turno integral, e necessitam da presença dos monitores de educação infantil, na hora do meio dia, ou seja, na hora do soninho, como é chamado este horário nas escolas, conforme demanda e necessidade durante o período letivo. Salientamos que com esta alteração, a Administração Pública não necessitará realizar o pagamento de horas extras, e também os servidores desempenharão suas funções, com o horário legalizado.

Em anexo encaminhamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o qual comprova a suficiência de recursos.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ruben Weimer
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

PROJETO DE LEI Nº126/2017

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Altera a redação do Art.12 da Lei Municipal
Nº 6020/2014 que dispõe sobre os Planos de
Cargos do Município de Giruá.**

Art. 1º - Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 6020/2014, no que se refere ao Quadro de Cargos, especificamente a carga horária semanal do cargo de Monitor de Educação Infantil, que passa a ter a previsão de convocação para desempenho de regime suplementar de até mais 8 horas semanais, conforme abaixo:

Especificação	Padrão base	Carga horária semanal
Monitor de Educação Infantil	4	22 horas + 10 horas

(NR)

Art. 2º - Fica também alterado o anexo da Lei Municipal nº 6020/2014, no que refere ao Cargo de Monitor de Educação Infantil, especificamente a carga horária definida no artigo anterior, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

CLASSE: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: MÉDIO II

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos relacionados com a educação e cuidado nos níveis da educação infantil e ensino fundamental; Executar trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc; colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; fazer visitas domiciliares; desempenhar trabalhos burocráticos, de caráter confidencial, relativo ao serviço, organizando fichário e documentos de uso publico, elaborando e digitando relatórios/pareceres sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; prestar auxílio na organização de reuniões; preencher documentos relativos ao cargo e função; participar de cursos de atualização para a área de trabalho; acompanhar, cuidar e organizar crianças e adolescentes em grupos e individualmente; cumprir determinações dos supervisores e executar todas as tarefas solicitadas por chefia mediata e imediata; planejar, executar e avaliar atividades educativas de estimulação precoce, sócio-educativas e de cuidado com crianças e adolescentes; zelar pela integridade física, psíquica dos envolvidos em seu trabalho; zelar pelo patrimônio público limpando e verificar danos e defeitos na estrutura física e de objetos, máquinas e utensílios; atender crianças e ou adolescentes em suas atividades escolares, sociais e culturais; monitorar, cuidando e cumprindo normas fixadas de crianças e adolescentes em espaços e veículos públicos, eventos e promoções/comemorações da municipalidade; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino e podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais 10 horas semanais. (NR)

b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, com Habilitação em Magistério.

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.